

MENSAGEM N.º085 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

RECEBIDO EM
05/10/23
Câmara Mun. de Vereadores

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Senhores Vereadores,

Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do **PROJETO DE LEI N.º 085/2023 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023**, em apenso, que **Altera dispositivo da Lei n.º 3589 de 29 de novembro 2011, que autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel municipal, e dá outras providências, alterada pela Lei n.º 4257 de 15 de agosto de 2018.**

Em virtude do parcelamento do Loteamento Industrial Augusto Menegaz, conforme autorizado pela Lei n.º 4503/2020, as concessões ocorridas antes de 2020 estão sendo revisadas, uma vez que ocorreram alterações nas áreas dos lotes, em suas características e confrontações.

Neste projeto, em específico, a área constante da Lei n.º 3589/2011, que autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel municipal à empresa Metalúrgica Nossa Senhora Aparecida Ltda., passou de 1.276,33m², para 990,40m².

Em pesquisa na documentação constante dos arquivos da Prefeitura, constatamos que a área referida na Lei n.º 3589 do ano de 2011, não atende ao mapa do parcelamento desenvolvido com a instituição do Distrito Industrial Augusto Menegaz, nem ao parcelamento do mapa desenvolvido em março de 2019 e que posteriormente foi encaminhado para aprovação do Legislativo, que resultou na Lei 4503/2020. **As concessões anteriores a 2015 foram efetivadas antes da aprovação do loteamento.**

Informamos também, que todas as concessões com referência ao Lote 08 do Distrito deverão ser corrigidas.



Após a edição da Lei será procedido o aditamento do respectivo Termo de Concessão quanto à área e ao número de matrícula, atualizados.

A alteração da Lei faz-se necessária, pois a empresa beneficiada protocolou pedido para a aquisição da área em questão, tendo em vista estar na posse em decorrência de contrato de concessão por mais de 5 (cinco) anos, conforme preceitua a Lei n.º 3345/2010.

Ante o exposto, passamos às mãos de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei esperando que pelas razões que ensejaram seu encaminhamento, receba dessa Colenda Casa Legislativa a unânime aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara - RS,
aos quatro dias de mês de outubro de 2023.


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N.º 085/2023 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023

Altera dispositivo da Lei n.º 3589 de 29 de novembro 2011, que autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel municipal, e dá outras providências, alterada pela Lei n.º 4257 de 15 de agosto de 2018.

Art. 1.º Altera o art. 1.º da Lei n.º 3589 de 29 de novembro 2011, que autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel municipal, e dá outras providências, alterada pela Lei n.º 4257 de 15 de agosto de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º

UM LOTE URBANO, sob n.º 09-D, da quadra n.º 581, de forma irregular, sem benfeitorias, do Loteamento Industrial Augusto Menegaz, com a área superficial de 990,40m² (novecentos e noventa metros e quarenta décimos quadrados), situado com frente no lado par da Rua Vergilino Eron Borges, distante 85,10 metros da esquina com a Rua Valdir Ghidini, nesta cidade, quarteirão não determinado, confrontando e medindo: ao LESTE, com o lote n.º 09-C, onde mede 21,90 metros e com o lote n.º 09-E, onde mede 3,05 metros; ao OESTE, com terras de Neuri Pelizzone de Paula, onde mede 28,11 metros; ao NORTE, com o lote n.º 09-E, onde mede 42,24 metros; e, ao SUL, com a Rua Vergilino Eron Borges, onde mede 15,62 metros e com a Rua Angelo Berton, onde mede 18,84 metros. Matrícula n.º 28.396 do Ofício de Registro de Imóveis, Comarca de Tapejara. (NR)

Parágrafo único.”

Art. 2.º Os demais dispositivos da Lei n.º 3589 de 29 de novembro de 2011 permanecem inalterados.

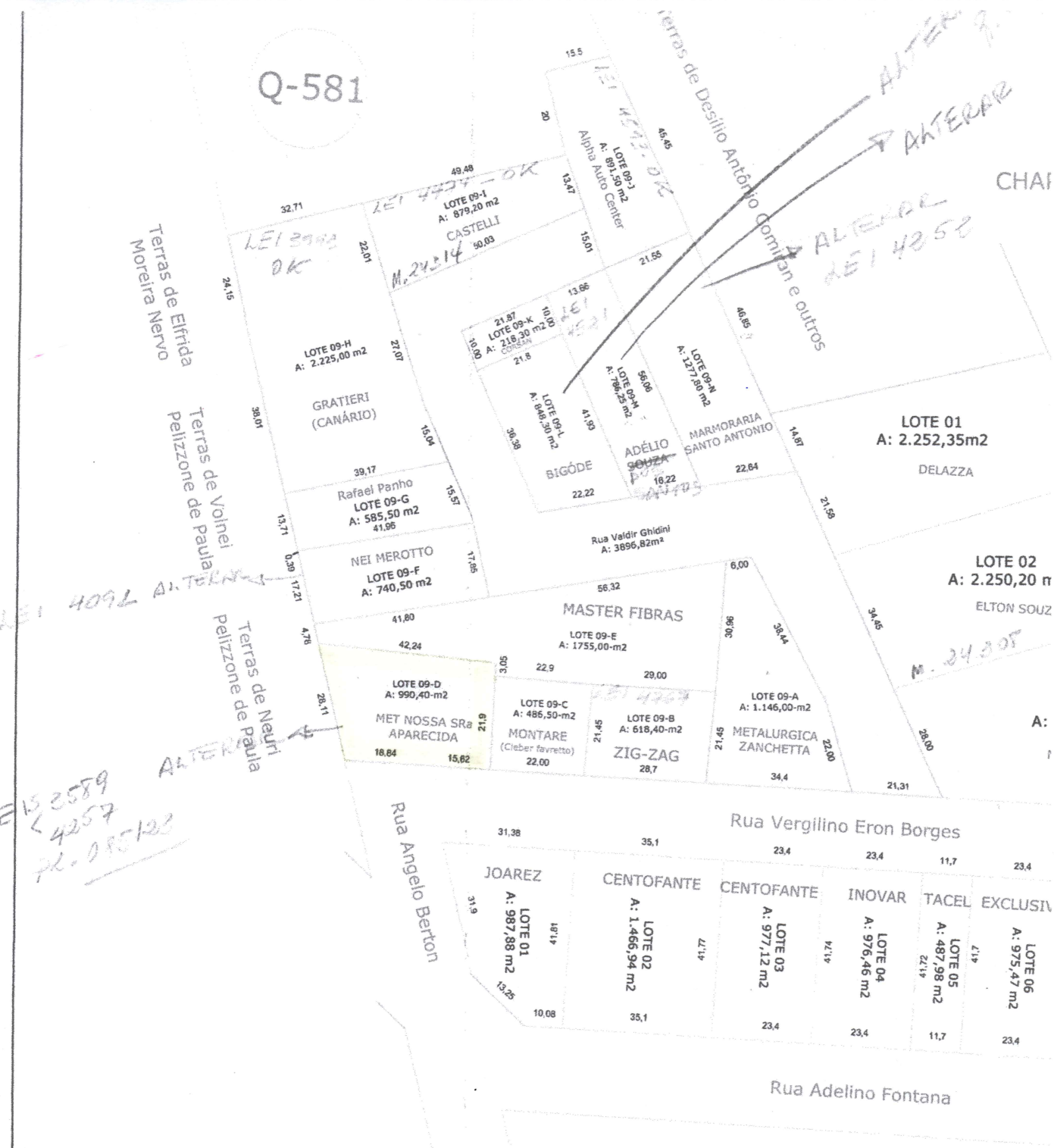
Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,
aos...


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal



Q-581



SECRETARIA Nº 394/13

DE 133589
4257
PK-085123

SITUAÇÃO:	Atual	MUNICÍPIO
PROJETO:	Loteamento Industrial Augusto Menegaz	
PROPRIETÁRIO:	Município de Tapejara	
LOCAL DO PROJETO:	Loteamento Industrial Augusto Menegaz	
DESENHO:	Robson Fontana	FONE
PRANCHA:01	DATA:03/07/23	ESCALA: 1/1300
RESP. TÉCNICO: ROBSON FONTANA TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA		

Anexo III – Documentação

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Página 1 de 1

COMARCA DE TAPEJARA
REGISTRO DE IMÓVEIS

GELSO JOSÉ FELINI - REGISTRADOR DESIGNADO



CERTIDÃO

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a Lei e por assim ter sido pedido, que revendo neste Ofício, o Livro nº 2 - Registro Geral, verifiquei constar na matrícula o seguinte teor:

MATRÍCULA		Ofício de Registro de Imóveis	Fls.	Matrícula
	Comarca de Tapejara - RS	LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL	1	28.396
	Tapejara, 04 de março de 2021			
<p>IMÓVEL: <u>UM LOTE URBANO</u>, sob nº 09-D, da quadra nº 581, de forma irregular, sem benfeitorias, no Loteamento Industrial Augusto Menegaz, com a área superficial de <u>990,40 m²</u> (novecentos e noventa metros e quarenta decímetros quadrados), situado com frente no lado par da Rua Vergilino Eron Borges, distante 85,10 metros da esquina com a Rua Valdir Ghidini, nesta cidade, quarteirão não determinado, confrontando e medindo: ao LESTE, com o lote nº 09-C, onde mede 21,90 metros e com o lote Nº 09-E, onde mede 3,05 metros; ao OESTE, com terras de Neuri Pelizzone de Paula, onde mede 28,11 metros; ao NORTE, com o lote nº 09-E, onde mede 42,24 metros; e ao SUL, com a Rua Vergilino Eron Borges, onde mede 15,62 metros e com a Rua Angelo Berton, onde mede 18,84 metros</p> <p>PROPRIETÁRIO: <u>MUNICÍPIO DE TAPEJARA-RS</u>, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.815.449/0001-42, com sua sede administrativa (Prefeitura Municipal), situada na Rua do Comércio, nº 1468, nesta cidade.</p> <p>REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 28392, do Livro 2, desta Serventia, Protocolo 102922, livro 1-AB, as fls. 179, em 14/01/2021</p> <p>Registrador Designado: Gelso José Felini R\$27,20. Selo: 0644.01.1000001.33084 - NIHIL - 0644.03.1500006.36995 - NIHIL no</p>				
(Continua no Verso)				

Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé.
Tapejara, RS, 4 de março de 2021, às 11:16:21.
Total: R\$25,00 (VAL.)
Código * página: R\$0.10 (0544.02.200002.20148) - NIHIL
Banco em títulos e arquivos: R\$10.00 (0544.02.200002.20147) - NIHIL
Processamento eletrônico de dados: R\$5.00 (0544.01.100001.3313) - NIHIL

Gelso José Felini
Registrador Designado

A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://qt.trf.jus.br/seledigital/consulta>
 Chave de autenticação para consulta
099994 53 2021 00003431 11



Rua do Comércio, 880 - Tapejara/RS - CEP:99.950-000 - Fone: (54) 3344-1545
 Email: registrotapejara@netvisual.com.br - CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA (30) DIAS



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 14/08/2018

LEI Nº 3589

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEGER LUIZ MENEGAZ, Prefeito Municipal de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu em cumprimento ao disposto no art. 65, Inciso V, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, conceder através de Termo de Concessão de Direito Real de Uso, para Empresa METALÚRGICA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA, estabelecida na Rua Ângelo Dalzotto, 1.153, Centro, nesta cidade, com atividade principal fabricação de esquadrias de metal, inscrita no CNPJ nº 11.508.425/0001-22 e Inscrição Estadual nº 138/0043341, o imóvel abaixo descrito:

UM LOTE URBANO, sob nº 06, da quadra nº 01, de forma retangular, sem benfeitorias, do Loteamento Industrial Augusto Menegaz, com a área superficial de 442,20 m² (quatrocentos e quarenta e dois metros e vinte decímetros quadrados), situado com frente no lado par da Rua SD-01 distante 140,11 metros da esquina com a Av. Dom Pedro II, nesta cidade, quarteirão indeterminado, confrontando e medindo: ao LESTE, com lote nº 05, onde mede 22,11 metros; ao OESTE, com lote nº 07, onde mede 22,11 metros; ao NORTE, com o lote nº 08, onde mede 20,00 metros; e, ao SUL, com a Rua SD-01, onde mede 20,00 metros, constante de parte da matrícula nº 18.468 do CRI Local.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, conceder através de Termo de Concessão de Direito Real de Uso, para Empresa METALÚRGICA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA, estabelecida na Rua Ângelo Dalzotto, 1.153, Centro, nesta cidade, com atividade principal fabricação de esquadrias de metal, inscrita no CNPJ nº 11.508.425/0001-22 e Inscrição Estadual nº 138/0043341, o imóvel abaixo descrito:

UM LOTE URBANO, sob nº 07, da quadra nº 581, de forma irregular, sem benfeitorias, no Loteamento Industrial Augusto Menegaz, com a área superficial de 1.276,33-m² (um mil duzentos e setenta e seis metros e trinta e três decímetros quadrados), situado com frente no lado par da Rua Vergilino Eron Borges, distante 160,11 metros da esquina com a Av. Dom Pedro II, nesta cidade, quarteirão não determinado, confrontando e medindo: ao LESTE, com lote nº 06, onde mede 22,11 metros; ao OESTE, com terras de Neuri Pelizzone de Paula, onde mede 23,06 metros; ao NORTE, com o lote nº 08, onde mede 61,01 metros; e, ao SUL, com a Rua Vergilino Eron Borges, onde mede 35,62 metros, e com a Rua Angelo Berton, onde mede 18,84 metros, matrícula nº 24.313 do CRI Local. (Redação dada pela Lei nº 4257/2018)

Parágrafo único. O imóvel acima descrito, será utilizado para fins das novas instalações da fábrica da Empresa acima.

Art. 2º O prazo de concessão será de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 3º Em caso de encerramento das atividades da empresa beneficiada, subutilização ou desvio da finalidade do imóvel e o não cumprimento do prazo de 60 dias para o início e 180 dias para o término da obra, o mesmo automaticamente será revertido para o Município, não cabendo qualquer tipo de indenização à Empresa.

Parágrafo único. Na hipótese da Empresa não obedecer os prazos previstos para início e término da obra constante neste

artigo, deverá ser apresentado justificativa com aprovação do CODETAP.

Art. 4º O presente incentivo obteve parecer favorável do CODETAP - Conselho de Desenvolvimento de Tapejara.

Art. 5º A presente Lei obedecerá a legislação constante nas Leis Municipais nº 2.663/03 e alterações e nº 3.345/10.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Tapejara, 29 de novembro de 2011.

Seger Luiz Menegaz

Prefeito Municipal

EM 29.11.11

Claura Barcarollo

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

CONCEDENTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua do Comércio, 1468, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.615.449/0001-42, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal SEGER LUIZ MENEGAZ, residente e domiciliado na Avenida Sete de Setembro, 1.000, Edifício Atualitá, Ap. 902, em Tapejara, Portador do CPF (*cpf ocultado*) e Carteira de Identidade nº 6028802368. CONCESSIONÁRIA - METALÚRGICA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA, estabelecida na Rua Ângelo Dalzotto, 1.153, Centro, nesta cidade, com atividade principal fabricação de esquadrias de metal, inscrita no CNPJ nº 11.508.425/0001-22 e Inscrição Estadual nº 138/0043341, neste ato representada pelo Sr. EDIANDRO BRUGNEROTTO CAMICIA, brasileiro, residente e domiciliado, nesta cidade, Portador do CPF (*cpf ocultado*) e Carteira de Identidade nº 6087339451. As partes acima qualificadas tem justo e contratado o presente contrato de Concessão de Direito Real de Uso, de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 3.589/11, de 29 de novembro de 2011, que reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas: CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato de Concessão de Direito Real de Uso a cessão gratuita, pelo CONCEDENTE - Município a CONCESSIONÁRIA, do direito de utilização, conservação e manutenção do seguinte imóvel:

"UM LOTE URBANO, sob nº 06, da quadra nº 01, de forma retangular, sem benfeitorias, do Loteamento Industrial Augusto Menegaz, com a área superficial de 442,20-m² (quatrocentos e quarenta e dois metros e vinte décímetros quadrados), situado com frente no lado par da Rua SD-01 distante 140,11 metros da esquina com a Av. Dom Pedro II, nesta cidade, quarteirão indeterminado, confrontando e medindo: ao LESTE, com lote nº 05, onde mede 22,11 metros; ao OESTE, com lote nº 07, onde mede 22,11 metros; ao NORTE, com o lote nº 08, onde mede 20,00 metros; e, ao SUL, com a Rua SD-01, onde mede 20,00 metros, constante de parte da matrícula nº 18.468 do CRI Local". O imóvel acima descrito será utilizado para fins de instalação da nova fábrica da Empresa acima, que atua com atividade principal fabricação de esquadrias de metal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PERMISSÃO

A permissão de uso será pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis pelo mesmo período por comum acordo entre as partes.

Em caso de encerramento das atividades da empresa beneficiada, subutilização ou desvio da finalidade do imóvel e o não cumprimento do prazo de 60 dias para o início e 180 dias para o término da obra, o mesmo automaticamente será revertido para o Município, não cabendo qualquer tipo de indenização à Empresa.

Parágrafo único. Na hipótese da Empresa não obedecer os prazos previstos para início e término da obra previsto neste artigo,

deverá ser apresentado justificativa com aprovação do CODETAP - Conselho de Desenvolvimento de Tapejara.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da utilização do bem concedido serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais disposições relativas ao presente Contrato, obedecerão a legislação constante nas Leis Municipais nº 2.663/03 e alterações e nº 3.345/10

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Para eventual litígio que envolva a relação jurídica emergente deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Tapejara - RS.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas nesse instrumento, as partes assinam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Tapejara, 29 de novembro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Seger Luiz Menegaz

Concedente

METALÚRGICA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA

Ediandro Brugnerotto Camicia

Concessionária TESTEMUNHAS:

...

...

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 03/10/2018